ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA (CXCI) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2018, EM BRASÍLIA–DF.----------

---------- ----------

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), nos termos dos Arts. 38 e 40 da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sala de reuniões os Conselheiros membros do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, para a realização da Centésima Nonagésima Primeira (CXCI) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF e Trigésima Primeira (XXXI) Sessão Plenária da (V) Legislatura, convocada pelo Senhor Presidente do CRMV-DF, por meio do Ofício Circular nº. 018/2018, de 11 de julho de 2018, presidida pelo Presidente da Autarquia Lauricio Monteiro Cruz - CRMV-DF nº 1308, Vice-Presidente Saulo Borges Lustosa – CRMV-DF nº 1309, do Secretário-Geral Roberto Gomes Carneiro,– CRMV-DF nº 0667, do Tesoureiro Emanoel Elzo Leal Barros-CRMV-DF n° 0240/Z, dos CONSELHEIROS EFETIVOS: – CRMV-DF nº 0554, Marina Zimmermann Galvão – CRMV-DF nº 1322, Luiza Helena Rocha da Silva – CRMV-DF nº 0847, Carlos Henrique Camara Saquetti CRMV-DF nº 1443 E DO CONSELHEIRO SUPLENTE , Frederico Torres Braz – CRMV-DF nº1622 .. **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** (dia 10/08/2018, às 14h00). De acordo com a alínea "e" do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução nº 591/92, após verificação do "quórum", às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), o Presidente do CRMV-DF declara aberta a CXCI Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, apresentou as saudações iniciais, desejou sabedoria a todos os Conselheiros membros do Plenário na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados na Sessão, que são de fundamental importância para a Medicina Veterinária e a Zootecnia do Distrito Federal, e que as decisões sejam as mais certas e coerentes possíveis. Continuando, designou o conselheiro: Frederico Tôrres Braz – CRMV-DF nº 1622 para atuar como Conselheiro Efetivo durante esta Sessão Plenária **II – LEITURA E DISCUSSÃO DA ATA DA CENTÉSIMA NONAGESIMA (**CXC) **SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-DF.** Com a palavra, o senhor Secretário-Geral Roberto Carneiro procedeu à leitura da referida ata. Em seguida, o Presidente colocou a minuta em discussão e posterior votação, sendo aprovada por unanimidade a Ata da Centésima Octogésima nona Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF. **III - COMUNICAÇÕES EM GERAL. Da Presidência 3.1.** Com a palavra, o senhor Presidente informou quanto à publicação do edital da eleição do CRMV-DF para a gestão 2019/2022, da qual ocorrerá dia 09 de novembro e terá como novidade a votação eletrônica e será permitida àqueles que estiverem quites com o CRMV-DF até o dia 10 de setembro. **Para conhecimento. 3.2 - Da Secretaria-Geral**. **3.2.1** – **Número de registros de profissionais e empresas no CRMV-DF.** Com a palavra, o Secretário-Geral informou o relatório de profissionais e empresas do CRMV-DF, atualmente com 2.498 Médicos Veterinários e 174 Zootecnistas e 1.620 empresas ativas. **Para conhecimento. 3.2.2 – Solicitação de declaração de imposto de renda.** Com a palavra, o Secretário Geral Roberto Gomes Carneiro solicitou que todo o conselheiro enviasse a declaração de imposto de renda o mais breve possível, podendo ser enviado através de e-mail. **3.3 – Da Tesouraria.** Com a palavra o Tesoureiro Emanoel Elzo Leal de Barros expôs o relatório de Projeção de arrecadação orçamento de 2018. **Para conhecimento. 3.4 – Dos Conselheiros. 3.4.1- Para conhecimento. IV - PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. 4.1 - Registro, Secundárias, Transferências, Cancelamentos e Recurso e Defesa contra Autos de Infração de**

(Ata da CLXXXVIII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------
---

Profissionais e Empresas. 4.1.1 – Proc. Adm . n° 0958/18. A.I. - Nº209/2018 Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 02 de maio o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **CONS. VET. PAULO VITOR DE SOUSA FERREIRA** e o autuou por infringir art. 28º. da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contrarrazão, no dia 06 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa, alegando motivos de doença do responsável técnico e da proprietária do estabelecimento conforme documentos apresentados; e requer a tempestividade do Recurso, conforme art. 3º. § 1º. E 3º. da Resolução CFMV 2271/2000, bem como o cancelamento do auto de multa. Após discussão, foi aprovado por unanimidade o **deferimento** do recurso, cancelando a multa e regularização do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento**. 4.1.2 – Proc. Adm . n° 0577/18. A.I. – Nº039/2018 – PLATINI CLINICA VETERINARIA LTDA-ME .** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 11 de julho o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **PLATINI CLINICA VETERINARIA LTDA-ME** e o autuou por infringir art. 28º. da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 28 de maio do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa, alegando dificuldade em prosseguir com a empresa aberta; e requer a tempestividade do Recurso, conforme art. 3º. § 1º. E 3º. da Resolução CFMV 672/2000, bem como o cancelamento do auto de multa. Após discussão, foi aprovado por unanimidade o **deferimento parcial** do recurso, com a manutenção da multa e regularização do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento**. – Proc. Adm . n° 1110/18. 4.1.3 – A.I. –Nº233/2018 – PET ANA SERVIÇOS DE BANHO E TOSA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 27 de junho o Agente de Fiscalização João Lucio Alves fiscalizou o estabelecimento **PET ANA SERVIÇOS DE BANHO E TOSA.** e o autuou por infringir art. 27º e 28ºda Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 03 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa e dilação do prazo para regularização, diante do exposto , somos pelo **Deferimento parcial** do recurso , cancelando a multa mas com a manutenção do auto de infração aplicado ao estabelecimento ate a regularização contando-se o prazo de ate 30 dias. **Proc. Adm . n° 1038/18. 4.1.4– A.I. – Nº220/2018 – BONVINI MOURA E COM. E DIST. DE PROD. P/ANIMAIS LTDA-ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 14 de junho Agente de Fiscalização João Lucio Alves o estabelecimento **BONVINI MOURA E COM. E DIST. DE PROD. P/ANIMAIS LTDA-ME** e o autuou por infringir os art. 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 30 de junho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa, solicitando compreensão , pois não estava conseguindo um Medico Veterinário competente para cumprir todas a as exigências quem um RT deve cumprir. diante do exposto, somos pelo **Indeferimento** do recurso, mantendo a multa e o Auto de infração aplicado ao estabelecimento , por haver previsão legal para que as entidades que comercializem produtos veterinários contratem responsável técnico Medico veterinário , conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4°. E 18 do decreto 5.053/2004, e resolução CFMV 1.177/2017. **4.1.5 – Proc. Adm. 1195/18 – A.I. 237/2018 – VETERINÁRIA SÃO LAZARO**

LTDA-ME . Com a palavra, o Secretário Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 06 de julho o Agente de Fiscalização João Lucio fiscalizou o estabelecimento **VETERINÁRIA SÃO LAZARO LTDA-ME .** autuou por infringir os art. 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em contrarrazão, no dia 04 de julho o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa requerendo prorrogação de prazo pra concluir o que foi solicitado no auto de infração , e solicita a presença de um profissional do Conselho para orientar melhor sobre como resolver a entrada independente. O proprietário do estabelecimento apresenta ainda contrato de projeto de arquitetura para realização da obra da entrada independente. Diante do exposto somos pelo **Deferimento parcial** da defesa e suspensão do auto de infração por mais 30 dias . **Proc. Adm . n° 0799/18. 4.1.6 – A.I. – Nº072/2018 – DRD ABADIA AGROLIDER - ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 23 de maio o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **DRD ABADIA AGROLIDER - ME** e o autuou por infringir art. 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF e pela infração a Resolução CFMV 1015/2012, quais sejam possuir fachada com dizeres de consultório, acesso independente, sala de recepção, pia de higienização, convênio com empresa de coleta de resíduos hospitalares.Em contra razão, no dia 25 de julho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, requerendo cancelamento do auto de infração alegando cumprir todos os emolumentos legais a qual tem sempre cumprido as obrigações perante o Conselho. Também alega questões pessoais e de saúde e que não região administrativa aonde se encontra o estabelecimento existe em torno de 21 lojas no ramo, mas nenhuma teve atuação. Diante do exposto somos pelo **Deferimento** do recurso, cancelando a multa e a regularização do auto de infração aplicado ao estabelecimento, por haver previsão legal para que as entidades comercializem produtos veterinários contratem responsável técnico medico veterinário, conforme a lei n ° 5.517/1968, art. 4° e 18 do decreto 5.053/2004, e a resolução CFMV 1. 177/2017. **Proc. Adm . n° 1022/18.4.1.7 – A.I. – Nº104/2018 – CONS. VET. PAULIANA MAGALHÃES CÂNDIDO.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia14 de junho o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **CONS. VET. PAULIANA MAGALHÃES CÂNDIDO.**e o autuou por infringir os art.27º e 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 24 de julho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, alegando não sendo esclarecido do auto, não se atentando a renovação do RT dentro do prazo estipulado, já efetuada a renovação. Em 25 de julho foi emitido o relatório de pessoa jurídica constatando a renovação da responsabilidade técnica. Diante do exposto, somos pelo **Deferimento** do recurso, cancelando a multa e regularização do auto de infração aplicado ao estabelecimento.**4.1.8 – . Proc. Adm . n° 0858/18 A.I. – Nº078/2018 – MAIONE FERNANDES PEDREIRA SALES.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 07 de junho o o Agente de Fiscalização João Lucio fiscalizou o estabelecimento **MAIONE FERNANDES PEDREIRA SALES** e o autuou por infringir os art.27ºe 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em contra razão, no dia 18 de junho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF UM Requerimento solicitando prorrogação do prazo , sendo concedida extensão de prazo ate 23 de julho. Em 13 de julho a proprietária do

estabelecimento protocolou defesa, requerendo o cancelamento do auto de infração pelo motivo de baixa da empresa perante a junta comercial, registrando um novo CNPJ 29.477.540/0001-42, razão social Pets Clube Comercio de Produtos Veterinários LTDA. CRMV-Df 2563, no mesmo local. Diante do exposto, somos pelo **Deferimento parcial** da defesa e suspensão do auto de infração aplicado, convocando nova fiscalização a ser realização no endereço, a fim de se comprovar a baixa do estabelecimento e o funcionamento da nova fiscalização a ser realizada no endereço, a fim de se comprovar a baixa do estabelecimento e o funcionamento da nova empresa de mesma propriedade. **Proc. Adm . n° 1125/18 4.1.9 – A.I. – Nº106/2018 – SEBASTIÃO HENRIQUE ABRÃO ALVES PEREIRA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 20 de junho o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **SEBASTIÃO HENRIQUE ABRÃO ALVES PEREIRA** e o autuou por infringir os art.27º e 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 05 de julho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, alegando reconhecimento, por parte do STJ, da ilegalidade das restrições impostas pelo CRMV aos donos de Pet Shop e casas agropecuária, a ilegalidade também se estende a fiscalização realizada por este Conselho e, conseqüentemente a qualquer penalidade ou cobrança de anuidades ou taxas exigidas pelo mesmo. Diante do exposto, somo pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do auto de infração aplicado ao estabelecimento, por haver previsão legal para que as entidades que exerçam atividade ligadas a Medicina Veterinária devam ser registradas na Autarquia e contrate responsável técnico e Medico Veterinário, conforme a lei n ° 5.517/68, resolução CFMV n° 1041/2013, e artigos 4°. E 18 do decreto 5.053/2004.**Proc. Adm . n°1197/18 4.1.10 – A.I. – Nº239/2018 – VICT VET CONSULTORIO VETERINARIO E PET.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 05 de julho o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento o **VICT VET CONSULTORIO VETERINARIO E PET.** e o Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia14 de junho o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento**.**e o autuou por infringir os art.27º e 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 24 de julho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, alegando não sendo esclarecido do auto, não se atentando a renovação do RT dentro do prazo estipulado, já efetuada a renovação. Em 25 de julho foi emitido o relatório de pessoa jurídica constatando a renovação da responsabilidade técnica. Diante do exposto, somos pelo **Deferimento** do recurso, cancelando a multa e regularização do auto de infração aplicado ao estabelecimento. **Proc. Adm . n° 0861/18 4.1.11 – A.I. – Nº981/2018 – COSTA OLIVEIRA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 05 de julho o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **COSTA OLIVEIRA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.** e o autuou por infringir os art.28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 11 de julho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, o recurso, requerendo o cancelamento do auto de multa , alegando já ter regularizado a situação da infração,e que o prazo fora perdido, pois estava em processo de casamento , com mudança de nome próprio e troca de toda documentação pessoal. Diante do exposto, somos pelo **Deferimento** do recurso, cancelando a

multa e a regularização do auto de infração aplicado ao estabelecimento. . **Proc. Adm . n° 0862/18 4.1.12– A.I. – Nº982/2018 –CONS. VET. MAYARA CAROLINA COSTA OLIVEIRA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 24 de maio a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **CONS. VET. MAYARA CAROLINA COSTA OLIVEIRA.** o autuou por infringir os art.28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 11 de julho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, o recurso, requerendo o cancelamento do auto de multa , alegando já ter regularizado a situação da infração,e que o prazo fora perdido, pois estava em processo de casamento , com mudança de nome próprio e troca de toda documentação pessoal. Diante do exposto, somos pelo **Deferimento** do recurso, cancelando a multa e a regularização do auto de infração aplicado ao estabelecimento.**Proc. Adm . n° 2132/18 4.1.13– A.I. – Nº258/2018 – E F DE OLIVEIRA – ME .** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 20 de junho o Agente de Fiscalização Lohaine Cristina de Lima Gomes fiscalizou o estabelecimento **E F DE OLIVEIRA – ME** e o autuou por infringir os art. e 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em contra razão, no dia 24 de julho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, alegando perda da documentação a qual indicava o prazo final para regularizar. Diante do exposto, domos pelo **Indeferimento** do recurso e manutenção do auto de multa aplicado ao estabelecimento, por haver previsão legal para que as entidades que comercializarem produtos veterinários devam ser registradas nesta autarquia e contrate responsável técnico medico veterinário, conforme a Lei n°. 5.517/1968, artigos 4°. E 18 do decreto 5.053/2004, e resolução CFMV 1.177/2017 **Aprovado unanimidade. 4.1.11 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **1215/2018** Interessado: REBECA CRISTINA BAPTISTA DE OLIVEIRA. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.2 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **1334/2016,** Interessado:ANA GRACE DE OLIVEIRA. Assunto: Solicitação de inscrição principal, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.3- Processo Adm. CRMV-DF nº**. **0348/2017,** Interessado: VANESSA ANDADE DE SÁ . Assunto: Solicitação de inscrição principal, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.4 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **1353/2018,** Interessado: LUCAS AMORIM CABRAL. Assunto: Solicitação de inscrição principal (AD REFERENDUM), Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é

pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.5 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **1353/2018,** Interessado: VINICIUS LORENÇO ALVES FERNANDES . Assunto: Solicitação de inscrição principal Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.6 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0125/2018,** Interessado: LUANA SAMPAIO FONSECA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento . **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.7 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1202/2018,** Interessado: VICTOR GULART PIRES. Assunto: Solicitação de cancelamento Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.8 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1582/2018,** Interessado: MARIANA DE LANNA BARROSO. Assunto:Solicitação de reativação, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da reativação **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.17 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1968/2018,** Interessado: VINICIUS FRANCISCO ATAIDES ROSA. Assunto: Solicitação de reativação, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento de reativação. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.9- Processo Adm. CRMV-DF nº - 1289/2018,** Interessado: MARIA LUCIENE DOS SANTOS . Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.10 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1343/2018,** Interessado: ADRIANA LOBATO DOS NASCIMENTOS. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.11 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1344/2018,** Interessado MARIA APARECIDA DE MELO DOS SANTOS . Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.21 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1345/2018,** Interessado:

(Ata da CLXXXVIII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------
---
-------MATHEUS MARLON LOBO SILVEIRA. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.12 - Processo Adm. CRMV-DF nº 13682018,** Interessado: MAÍRA FLORES REIS NEVES Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.13 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1410/2018,** Interessado: BRUNA MAISA PIMENTA CORREIA NEVES.Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado unanimidade. 4.1.14 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1426/2016,** Interessado: RAFAEL ACAUA RAMOS SOUZA. Assunto: Solicitação de inscrição provisória , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.15 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1451/2018,** Interessado: MARIA EDUARDA CAMARGO FONTELLA. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.16 - Processo Adm. CRMV-DF nº1499/2018,** Interessado: ANNE CAROLINE BARROS RODRIGUES . Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.17 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1504/2018** Interessado: MARIA CLAUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS . Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.18 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1505/2018** Interessado: EDNA MARIA GUIMARAES GOMES. Assunto: Solicitação de inscrição provisória Relator: Conselheiro Roberto Gomes

(Ata da CLXXXVIII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------
---

Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.19 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1507/2017** Interessado:LEITICIA VITORINO. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.20- Processo Adm. CRMV-DF nº 1513/2018,** Interessado: VINICIUS JOSE DE CARVALHO. Assunto Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição.**Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.21 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1514/2018,** Interessado: STEPHANIE BAUER ALBERTI BLOWER. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.22 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1065/2018, ,** Interessado: W.A. PET SHOP LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ANA CARMEM TEIXEIRA TRIND CRMV-DF n° 0834, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.22 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1242/2018 ,** Interessado: GLEIDSON CORREA DA SILVA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ANDRESSA GABRIELA ALVES – CRMV-DF n° 03622, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.23 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1309/2018 ,** Interessado: NAIARA ALVES DA SILVA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. NORIVALDA TAYNÃ LIMA LIBERATO– CRMV-DF n° 04006. Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.24 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1299/2018,** Interessado: SIDLENE STAR PET-PETSHOP LTDA - ME. Assunto: Registro e homologação

de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LUDMILLA LOPES HUMIG GOES – CRMV-DF n° 01290, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.25 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1152/2018,** Interessado: AGROPET CAPITAL EIRELI EPP. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ISRAEL PRADO GONCALVES – CRMV-DF n° 01936, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.26 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1303/2018,** Interessado: HEUDETE SARDINHA DA COSTA 79360157104. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MICHEL PLATINI DA SILVA CRMV-DF n° 02591, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.27 - Processo Adm. CRMV-DF 1300/2018 ,** Interessado: EVOLUTION ELABORACAO DE PROJETOS E INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA– CRMV-DF n° 04100, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Aprovado unanimidade. 4.1.28 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1371/2018,** Interessado: SALÃO PET COMÉRCIO DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. DAVID HENRIQUE RAIMUNDO – CRMV-DF n° 02263, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**.**4.1.29 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0948/2018,** Interessado: PET SHOP FARO S E F LTDA - ME Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. FLAVIA BARBOSA MORIS– CRMV-DF n° 01978, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**.**4.1.30 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1423/2018,**

(Ata da CLXXXVIII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------
---

Interessado: M R S ESTUDOS AMBIENTES. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MARIA DO LIVRAMENTO DE CRMV-DF n° 03051, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.31 - Processo Adm. CRMV-DF nº0045/2018,** Interessado: DIMAS E OLIVEIRA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA-ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. JHONATAN DIMAS DA SILVA– CRMV-DF n° 03207, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.32 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1120/2018,** Interessado: PET CITY - CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ANA CAROLINA SOARES CRMV-DF n° 03276, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.33 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1330/2018, ,** Interessado: THAYLANE SOARES DUARTE –ME . Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.34 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1234/2018 ,** Interessado: CONS. VET. LUIZ GUSTAVO. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.35 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0982/2018,** Interessado: CONS. VET. DENISE DE F. MARQUES PESSOA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **VII - ENCERRAMENTO**.Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a CXC Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, e solicitou que eu, Roberto Gomes Carneiro – Secretário-Geral lavrasse a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. **4.2 - ASSUNTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. 4.2.1 REGISTRO TITULO DE ESPECIALISTA- CAMILA**

(Ata da CLXXXVIII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------
---

MONTEIRO STECK. Com a palavra o Senhor Secretário - Geral Roberto Carneiro apresentou a documentação pendente para o registro do Título de Especialista da Dra. Camila Monteiro Steck e foi favorável ao encaminhamento para avaliação do CFMV. **Após discussão, foi aprovado por unanimidade o registro do Título de Especialista da Dra. Camila Monteiro Steck. 4.2.2- Processo n° 1443/14 – Cons. Vet. Eduardo Carvalho Dias**. Com a palavra o Senhor Secretário-Geral informou que após fiscalização no dia 16 de maio de 2018, foi verificado que o estabelecimento de propriedade deste profissional estava em funcionamento, porém o mesmo solicitou cancelamento em 18 de agosto de 2017 com aprovação na plenária de 25 de agosto de 2017. Após discussão foi **deferido** por unanimidade a abertura de um Processo Ético Profissional por *ex officio* já que o profissional feriu o art.9° do novo Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução CFMV 1138/2016). **4.2.3 –Processo n° 0168/2013 – Cons. Vet. Roberta Nery Araujo-** Com a palavra o Senhor Secretário-Geral informou que após fiscalização no dia 17 de julho de 2018 foi verificado que o estabelecimento desta profissional divulgava realização de cirurgias sendo o mesmo registrado neste conselho como consultório veterinário. Após discussão foi **deferido** por unanimidade a abertura de um Processo Ético Profissional por *ex officio* já que o profissional feriu os artigos.6°,8°e 28° do novo Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução CFMV 1138/2016). **4.2.4 – Processo n° 0753/2016 – Nathália Paixão Barbosa.** Com a palavra o Senhor Secretário-Geral informou que o CRMV-DF recebeu a decisão em Segunda Instância (o CFMV) de um processo ético contra esta profissional julgado neste Conselho de acordo com o Acórdão n°19 de 19 de outubro de 2017-PL no item 3 da sua ementa o CFMV cita que deve o regional apurar possível cometimento de infração ética por parte da medica veterinária por ter realizado procedimento cirúrgico em consultório, em processo ético profissional. Após discussão foi **deferido** por unanimidade a abertura de um Processo Ético Profissional por *ex officio.* **V – PROCESSOS DE CONTÁBIL E FINANCEIRA. Para conhecimento. VI - O QUE OCORRER por unanimidade foi aprovado a Nota Técnica.** CRMV/DF.**VII - ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a CXCII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, e solicitou que eu, Roberto Gomes Carneiro – Secretário-Geral lavrasse a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Brasília – DF, 10 de Agosto de 2018. LAURICIO MONTEIRO CRUZ_____, SAULO BORGES LUSTOSA_____, ROBERTO GOMES CARNEIRO_____, EMANOEL ELZO LEAL BARROS_____,LUÍSA HELENA ROCHA DA SILVA_____,MARINA ZIMMERMANN GALVÃO_____,RAFAEL SILVA DE SOUZA_____,FREDERICO TÔRRES BRAZ_____.